



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
1ª VARA CRIMINAL

Rua Francisco Gato, 2497, J. Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
[REDACTED] Votuporanga-SP - E-mail: votupor1cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ÉRICA ALVES LUIZ, Coordenadora do Cartório da 1ª. Vara Criminal do Foro de Votuporanga, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0010138-33.2007.8.26.0664 - Ordem nº 2024/000530 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Crimes de Responsabilidade, em que figura como Réu **LIBERATO ROCHA CALDEIRA**, Brasileiro, Casado, Agricultor, RG [REDACTED], CPF 002.593.238-10, pai Oswaldo Caldeira, mãe Ana da Rocha Caldeira, Nascido/Nascida 20/11/1958, de cor Branco, natural de Valentim Gentil - SP, com endereço à [REDACTED], 10-76, CENTRO, CEP 15520-000, Valentim Gentil - SP, Fone 1734851312, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 28/02/2024

Documento de Origem: IP nº: 14/2007 - Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga

Histórico da Parte **Liberato Rocha Caldeira**

09/02/2004 - Data do Fato - Art. 1 "caput", V (treze vezes) do(a) DL 201/1967

Local: Valentim Gentil - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
Valentim Gentil/SP - 15520000

16/07/2009 - Oferecida a Denúncia - Decreto Lei, Artigo: por 13 vezes no art. 1º
, V, "in fine", do Decreto-lei nº 201/67

19/08/2009 - Decisão - Recebimento da Denúncia - Tipo de Decisao: Recebida a Denúncia

Volume: 2 Folha(s) do Volume: 307 a 307

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: RECEBO A DENÚNCIA, dando-se o acusado como incurso nos artigos nela mencionados e o procedimento a ser seguido será o ORDINÁRIO.

23/03/2010 - Sentença Condenatória - Restritiva de Direito: Interdição Temporária de Direitos

Observação: Decretada a inabilitação do réu por 5 (cinco) anos consecutivos para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação

Privativa de Liberdade:

Tipo de Privativa: Detenção, Regime: semi-aberto, Tempo: 4 Ano(s), 11 Mes(es),

Artigo(s): Decreto Lei, por 10 vezes no art. 1º, V, "in fine", do Decreto-lei 201/67, , c.c. art. 71 do C.P.

Livro, Folha(s): 28, 73/107

Sumula: Do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO o réu **LIBERATO ROCHA CALDEIRA**, qualificado, à pena de 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses de detenção em regime semiaberto, por haver incorrido 10 (dez) vezes no crime tipificado no art. 1º, V, in fine, do Decreto-lei 201/67 c.c. art. 71 do CP. Ademais, DECRETO a INABILITAÇÃO do réu por 5 (cinco) anos consecutivos para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação. Deixo, porém, de fixar indenização mínima, tal qual consta no art. 387, inc. IV, do CPP, por não ser objeto de análise e instrução ao longo do processo. Em razão de o condenado haver respondido solto ao processo, bem como ter comparecido a todos os atos processuais solenes, denoto ausentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
1ª VARA CRIMINAL

Rua Espírito Santo, 2497, ., C/ia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:

11 3508 1100 Votuporanga-SP - E-mail: votupor1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Penal. Concedo-lhe, portanto, o direito de recorrer em liberdade.

29/03/2010 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

26/04/2010 - Recurso de Sentença Interposto - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Recorrente:

Tipo: Réu

Nome: LIBERATO ROCHA CALDEIRA

Recorrido:

Tipo: Ministério Público

Tribunal: Tribunal de Justiça

25/11/2010 - Dados do Acórdão de Sentença - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Tribunal: Tribunal de Justiça

Tipo Recorrente: Réu

Nome: LIBERATO ROCHA CALDEIRA

SubTipo: Réu

Detalhes do Acórdão - Súmula

ACORDAM, em 15ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: JULGARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LIBERATO ROCHA CALDEIRA, RG Nº [REDACTED] PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO V; 110, § 1º; 117, INCISO I E 119, TODOS DO CÓDIGO PENAL. V.U., de conformidade com o voto do(a) Relator(a), que integra este acórdão.

25/11/2010 - Acórdão de Sentença - Extintiva - Dados Acórdão

Tipo de Acórdão: Extintiva

Súmula Acórdão: ACORDAM, em 15ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: JULGARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LIBERATO ROCHA CALDEIRA, RG Nº 11.084.195, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO V; 110, § 1º; 117, INCISO I E 119, TODOS DO CÓDIGO PENAL. V.U., de conformidade com o voto do(a) Relator(a), que integra este acórdão.

01/02/2011 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

24/02/2011 - Trânsito em Julgado do Réu

11/04/2011 - Decisão - Arquivamento - Tipo de Decisão: Homologado o Arquivamento

Volume: 3 Folha(s) do Volume: 544 a 544

Arquivar na Caixa

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: Oportunamente, arquivem-se os autos

14/04/2011 - Baixa da Parte

Situação Processual: Os autos encontram-se extintos e arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Votuporanga, 19 de junho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
1ª VARA CRIMINAL

Rua Espírito Santo, 2497, ., C/a Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:

10 Votuporanga-SP - E-mail: votupor1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**